

PROPOSTA

Reunião de Executivo n.º 05/2023

Realizada a: 02/03/2023

Deliberação n.º: 54 /2023

J 3.

ASSUNTO: Adjudicação do procedimento n.º 19/2023, na modalidade de AJUSTE DIRETO para a aquisição de vinte carrinhos de varredura urbana com um contentor circular polietileno de 94l verde e caixa de arrumos em fibra.

1 – Fundamentação

Considerando que, por deliberação do Executivo, tomada em reunião ordinária do passado dia 16/02/2023, foi deliberada a contratação, através de procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d), do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a aquisição de vinte novos carrinhos de varredura urbana com um contentor circular polietileno de 94l verde e caixa de arrumos em fibra.

Considerando que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 40.º e no n.º 1 do art.º 113.º do CCP, com a decisão de proceder à contratação foram igualmente aprovados o caderno de encargos e a minuta de ofício de convite à apresentação de proposta, documentos que foram oportunamente remetidos à empresa **Sopinal – Indústria de Equipamentos e Contentores, S.A.**, com sede em Rua da Relva – Vila Chã – Apartado 33, 3730-901 Vale de Cambra, NIPC 500276218.

Considerando que na sequência do convite que lhe foi endereçado, a empresa **Sopinal – Indústria de Equipamentos e Contentores, S.A.**, apresentou a proposta para aquisição de vinte carrinhos de varredura urbana, tendo a mesma sido objeto de análise pelos serviços, atestando a sua conformidade, nomeadamente que a mesma foi entregue tempestivamente e pelo meio indicado, que se encontra devidamente instruída com os documentos exigidos, respeita o preço base e que são assegurados os conteúdos contratuais solicitados;

Considerando ainda que o contrato deve ser reduzido a escrito e a respetiva minuta aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

2 – Proposta

Tenho a honra de propor ao Executivo que delibere:

- a) A adjudicação à empresa Sopinal – Indústria de Equipamentos e Contentores, S.A., com sede em Rua da Relva – Vila Chã – Apartado 33, 3730-901 Vale de Cambra, NIPC 500276218, pelo preço de € 8.300,00 (oito mil e trezentos euros), acrescido de I.VA. à taxa legal em vigor, se aplicável;
- b) A aprovação da minuta do contrato a celebrar com a empresa adjudicatária Sopinal – Indústria de Equipamentos e Contentores, S.A., que se anexa à presente proposta e que desta faz parte integrante;

A proposta foi aprovada:

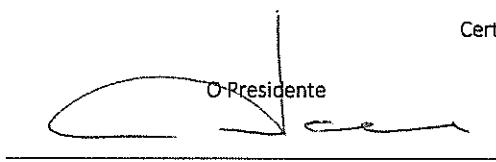
Por maioria (A favor ____ ; Contra ____ ; Abstenção ____) Por unanimidade

A proposta foi rejeitada:

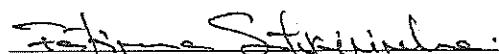
Por maioria Por unanimidade

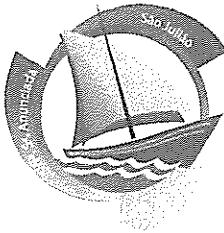
Aprovada / Reprovada em minuta de 27/03/23, para efeitos do disposto no nº 3 do art.º 57º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto.

Certifique-se:

O Presidente


A Secretária





J. B.

Sopinal – Indústria de Equipamentos e Contentores, S.A
Rua da Relva, Apartado 33
3730-901 Vale de Cambra
(comercial@sopinal.pt)

Minuta

Data: 03 /03/2023 | Referência Nº: /2023 | UF-SETÚBAL STA. MARIA GRAÇA

Assunto: Notificação da decisão de adjudicação no âmbito do procedimento concursal por ajuste direto para a aquisição de vinte carrinhos de varredura urbana com um contentor circular polietileno de 94l verde e caixa de arrumos em fibra

Exmos./as Senhores/as,

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, fica V. Exa. devidamente notificado que, por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Setúbal, de 02 de março de 2023, da adjudicação no âmbito do procedimento concursal por ajuste direto para a aquisição de vinte carrinhos de varredura urbana com um contentor circular polietileno de 94l verde e caixa de arrumos em fibra, foi-lhe adjudicada, pelo valor de €8.300,00 (oito mil e trezentos euros), acrescido do I.V.A. à taxa em vigor.

Junta-se para o feito, em anexo, a referida decisão de adjudicação.

Mais, fica notificado, nos termos do n.º1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, para proceder, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da receção da presente notificação, à entrega de declaração cujo modelo figura no anexo II do Código dos Contratos Públicos, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas a), c), d), e) e f) do artigo 55.º do mesmo diploma, apresentando para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes ou, em alternativa, e no caso das alíneas d) e e), no mesmo prazo prestar consentimento para consulta online da sua situação tributária e contributiva.

De acordo com o artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos, remete-se em anexo, para sua apreciação e aceitação, a minuta do contrato a celebrar na sequência da adjudicação que ora se notifica.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Rui Manuel do Rosário Canas

f 7.

Contrato de aquisição de vinte carrinhos de varredura urbana com um contentor de 94 litros verde e caixa de arrumos em fibra para a União de Freguesias de Setúbal

antecedido do procedimento **AJUSTE DIRETO**, nos termos da al. d) do nº 1 do art.º 20º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Ao décimo quinto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, na sede da União das Freguesias de Setúbal, sita na Rua do Mormugão, n.º 40, em Setúbal, foi celebrado o presente Contrato do Procedimento por Ajuste Direto para aquisição de vinte carrinhos de varredura urbana com um contentor de 94l verde e caixa de arrumos em fibra para a União de Freguesias de Setúbal, entre os seguintes Outorgantes:

Primeira: União das Freguesias de Setúbal, adiante designada apenas por UFS, pessoa coletiva de direito público nº 510840175, com sede na Rua do Mormugão, nº 40, em Setúbal, representada neste ato por **Rui Manuel do Rosário Canas**, na qualidade de Presidente do Executivo com poderes necessários e suficientes para o efeito, por força do disposto nas alíneas a) e f) do nº 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a Ata de Instalação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Setúbal – Tomada de posse de 15/10/2021 e Ata nº 1 da Sessão Ordinária de Executivo – mandato 2021/2025 de 19/10/2021;

E,

Segundo: Sopinal – Indústria de Equipamentos e Contentores, S.A., com sede em Rua da Relva – Vila Chã – Apartado 33, 3730-901 Vale de Cambra, NIPC 500276218, aqui representada pelos administradores **Ricardo Miguel Oliveira de Sousa, Rui Pedro de Oliveira de Sousa e Júlia Soares de Oliveira**.

Considerando que:

Em 16/02/2023, a Primeira Outorgante autorizou a abertura de um procedimento de ajuste direto com convite para a aquisição de vinte carrinhos de varredura urbana com um contentor de 94l verde e caixa de arrumos em fibra para a União das Freguesias de Setúbal:

- a) Por deliberação do Executivo da Primeira Outorgante de 02/03/2023, foi adjudicado ao Segundo Outorgante a aquisição de vinte carrinhos de varredura urbana com um contentor de 94l verde e caixa de arrumos em fibra para a União de Freguesias de Setúbal;
- b) O presente contrato foi aprovado por deliberação do Executivo da Primeira Outorgante de 02/03/2023;

+ 3

A despesas inerentes ao presente contrato foram objeto do cabimento nº 393 correspondente ao compromisso nº .

Desta forma é celerado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a União das Freguesias de Setúbal, pessoa coletiva de direito público n.º 510840175, com sede na Rua do Mormugão, n.º 40, em Setúbal.

Cláusula 2^a

Objeto do Contrato

O contrato tem por objeto principal a aquisição de vinte carrinhos de varredura urbana com um contentor de 94l verde e caixa de arrumos em fibra para a União de Freguesias de Setúbal.

Cláusula 3^a

Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) O convite à apresentação da proposta;
 - c) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos proposto de acordo com o art. 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4^a

Prazo do contrato

O prazo de execução do contrato é de 60 dias contados a partir da data da celebração.

Cláusula 5^a

Preço e faturação

1. Pela aquisição dos bens móveis objeto do contrato, a **Primeira outorgante** paga ao **Segundo Outorgante** o valor de 8.300,00€ (oito mil e trezentos euros) acrescidos de I.V.A. à taxa legal;
2. O pagamento pela entidade adjudicante deverá processar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção da fatura.
3. A entidade adjudicante efetuará o pagamento por transferência bancária, para a conta bancária que o adjudicatário lhe indicar da fatura emitida.

Cláusula 6^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de:
 - a) Entregar os bens identificados na sua proposta;
 - b) Cumprimento da garantia dos bens;
 - c) Fornecer à União de Freguesias de Setúbal, em qualquer tempo na pendência do prazo de garantia, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos.
2. A entidade adjudicatária cumprirá, integralmente, os termos, condições e prazos constantes do Caderno de Encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato e anexos será regulado, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.
3. A existência de qualquer anomalia ou inconformidade no fornecimento do bem objeto do contrato, deve ser comunicada de imediato à **UFS**, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação.

Cláusula 7^a

Penalidades Contratuais

C F.

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a **União das Freguesias de Setúbal**, pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária de acordo com o disposto do Caderno de Encargos anexo ao contrato.
2. As penas pecuniárias previstas não obstante a que a UFS exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento da entidade adjudicatária, quando estes se revelem superiores.

Cláusula 8^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por qualquer uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato conferirá, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O incumprimento, por parte da entidade adjudicatária, das obrigações que sobre si recaem, do presente contrato ou ao abrigo dos demais documentos contratuais aplicáveis, conferem à União de Freguesias de Setúbal o direito de resolução do contrato, podendo esta solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.

Cláusula 9^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9^a

Comunicações e Notificações

1. Para o efeito das notificações e comunicações a efetuar no âmbito da execução do presente contrato, indicam as Partes Outorgantes os seus representantes e respetivo contactos:
 - a) De e para o **Primeiro Outorgante**: União das Freguesias de Setúbal, Rua do Mormugão, nº 40, 2900-504 Setúbal, telefone 265 428 752, e-mail: geral@uf-setubal.pt;
 - b) De e para a **Segunda Outorgante**: Sopinal – Indústria de Equipamentos e Contentores, S.A., com sede em Rua da Relva – Vila Chã – Apartado 33, 3730-901 Vale de Cambra, NIPC 500276218, telefone 256410770, e-mail: comercial@sopinal.pt

A E.

4. Qualquer alteração das informações constantes do número anterior deve ser comunicada à contraparte.
5. É nomeado Gestor do contrato por parte da entidade adjudicante o senhor Nuno Folques.

Cláusula 10^a

Foro Competente

O Foro competente para qualquer eventual litígio no âmbito do presente contrato é o foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com exclusão de qualquer outro.

Este contrato é feito, em 15 de março de 2023, em duas vias de igual teor e forma, quais vão ser rubricadas e assinadas pelos representantes de ambas as Outorgantes em sinal de conformidade, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

Pela Primeira Outorgante,

Os Segundos Outorgantes,